

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 49.227.796/0001-09

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA E TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Extinção unilateral do Contrato com fundamento na Lei nº 14.133/2021 por inadimplemento definitivo posterior à Notificação Administrativa nº 02/2026.

I. Identificação do Objeto e das Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 01/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2026 (Regida pela Lei nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto - SP

CONTRATADA: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS -
CNPJ: 16.779.255/0003-04

OBJETO: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

II. Relatório

1. A empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS celebrou contrato com esta Edilidade para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em 16 de março de 2026. A entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado deveria ter ocorrido até o dia 06 de abril de 2026.

2. Em razão de atrasos na execução do cronograma, a Administração expediu a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026 em 23 de abril de 2026. O ato notificador visou resguardar o interesse público, concedendo à contratada o prazo final e improrrogável até o dia 30 de abril de 2026 para o adimplemento integral da obrigação, sob pena de extinção do vínculo e aplicação de sanções.

3. Verificou-se que, transcorrido o termo fatal de 30/04/2026, a contratada permaneceu em estado de inércia, não procedendo à entrega, nem tampouco à instalação dos equipamentos nem apresentando justificativa plausível para o descumprimento. A desídia configurou o inadimplemento definitivo do objeto contratual, prejudicando diretamente as atividades legislativas e o bem-estar dos servidores e cidadãos.

III. Fundamentação Jurídica

4. A presente decisão encontra amparo direto no regime jurídico-administrativo instituído pela Lei nº 14.133/2021. O descumprimento das cláusulas contratuais e a inexecução total do objeto autorizam a extinção unilateral do contrato pela Administração, conforme preceituam os artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, do referido diploma legal.

5. Restou caracterizada a mora injustificada que, ante a expiração do prazo peremptório assinalado na Notificação Administrativa nº 02/2026, convolou-se em inadimplemento definitivo por culpa exclusiva da contratada. A conduta da empresa viola o dever de execução fiel do contrato (Art. 115 da Lei nº 14.133/2021) e rompe o equilíbrio necessário à satisfação do interesse público.

6. No tocante às infrações administrativas, a conduta de "dar causa à inexecução parcial ou total do contrato" e "deixar de entregar a prestação" sujeita o particular às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no uso de suas

prerrogativas legais, deve aplicar penalidades que guardem proporcionalidade com a gravidade da falta, visando a proteção da integridade dos certames e contratações futuras.

7. Ressalte-se que a extinção do ajuste é medida imperativa para viabilizar a nova contratação imediata do objeto. A continuidade do serviço público e a funcionalidade das instalações da Câmara Municipal não podem ser postergadas em razão da ineficiência do particular, sob pena de violação ao Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público.

IV. Dispositivo

8. Ante o exposto, no exercício das competências conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas contratuais, DECIDO:

9. DECLARAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO celebrado com a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS, com fulcro nos artigos 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento definitivo e da culpa exclusiva da contratada verificada em 30 de abril de 2026.

10. APLICAR, em face da gravidade do descumprimento, as sanções administrativas de Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legais de registro no Sicaf e no PNCP.

11. DETERMINAR que o setor de licitações adote as providências urgentes para a imediata deflagração de novo procedimento de contratação, visando suprir a necessidade de climatização das dependências desta Edilidade e evitar prejuízos ao interesse público.

12. PRESERVAR a possibilidade de apuração de eventuais perdas, danos e responsabilidades civis ou administrativas remanescentes em procedimento próprio, caso se mostre juridicamente cabível, sem prejuízo das sanções não pecuniárias ora aplicadas.

V. Intimação e Providências Administrativas

13. Intime-se a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS acerca desta decisão, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio da interposição de recurso administrativo no prazo legal, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14. Publique-se esta decisão na imprensa oficial e no site da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2026.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA